



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

**DECRETO MUNICIPAL Nº 004/ DE 03 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO BANDEIRAMENTO EM TODO O ESTADO DO PARÁ E AS MEDIDAS DE URGÊNCIA PARA EVITAR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Ponta, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID19), bem como o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a segunda onda de contágio demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800, reeditado e publicado no DOE nº 34.506, em 03 de março de 2021, que alterou o bandeiramento de TODOS os Municípios do Estado para a bandeira VERMELHA (ALTO RISCO), por conta das altas taxas de transmissão e a baixa capacidade da resposta do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município resguardar o exercício e funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado por pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos forma dos anexos III e IV do Decreto Estadual;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões e manifestações em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 3º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

- I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
- II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
- III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

Art. 4º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, academias de ginástica e afins, respeitando a regra de protocolo de agendamento individual, sendo vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos ficam obrigados a seguir as regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscaras, fornecer alternativas de higienização (água e/ou sabão e álcool em gel) e impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 6º. Permanecem proibidos e fechados ao público:

- I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
- II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 7º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

- I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

Art. 8º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara:

I – Nos prédios e logradouros públicos;

II – Nos estabelecimentos comerciais em geral;

III – Nas feiras livres;

IV – Nos estabelecimentos que prestam serviço semelhante aos dos incisos anteriores;

V – Nas vias públicas.

Art. 8º. Serão aplicadas sanções relativas ao descumprimento de determinações do Poder Público Municipal, independente de responsabilidade civil e criminal, gradativamente:

I – Advertência;

II – Multa e interdição do estabelecimento;

III – Suspensão do alvará de funcionamento.

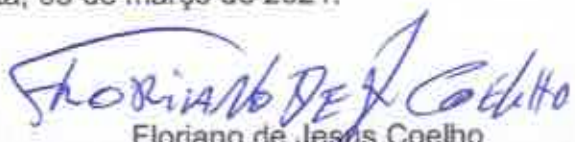
Art. 9º. O serviço público municipal permanecerá suas atividades normais, respeitando as recomendações e normas necessárias a evitar a proliferação e aumento dos casos de COVID19, adaptando-se cada Secretaria às suas necessidades, dentro das condições que forem mais favoráveis a cumprir os regramentos do Decreto Estadual.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

São João da Ponta, 03 de março de 2021.

  
Floriano de Jesus Coelho  
Prefeito Municipal de São João da Ponta

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura, no dia 03 de março de  
2021.



Secretário Municipal de Administração  
e Finanças